



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**Em atenção ao § 2º do art. 5º da Portaria GP/DG nº 960/2019, segue texto compilado da Portaria TRT18 18ª SGP/SGJ Nº 240/2019, com as alterações introduzidas pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 831/2021.**

*Institui o Comitê Regional de Efetividade de Execução Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, conforme artigo 5º, inciso LX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e democráticos do processo, da duração razoável do processo e da garantia dos meios efetivos que assegurem a efetividade prestação jurisdicional e da celeridade processual, disposto no art. 5º, LXXVIII, CRFB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar, efetivar, monitorar e documentar as ações de melhorias realizadas por este Regional no tratamento da efetividade da execução, bem como acompanhar o cumprimento das ações pelas unidades;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93, de 12 de dezembro de 2018, que estabelece as regras disciplinares e uniformes para o funcionamento de comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo Nº 24.191/2018;

**RESOLVE** *ad referendum*:

Art. 1º Criar o Comitê Regional de Efetividade de Execução Trabalhista, órgão consultivo da Presidência em matérias relativas à elaboração e cumprimento da política judiciária de efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Efetividade da Execução Trabalhista:

I – promover estudos, planejamento, auxílio e propositura de projetos, ações e medidas que concorram para alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional na fase executiva dos processos;

II - organizar, estabelecer critérios de medição quanto aos resultados, fomentar e divulgar as boas práticas em execução trabalhista, especialmente aquelas que possam provocar impactos positivos no alcance das metas regionais e nacionais estabelecidas para a Justiça do Trabalho;

III - elaborar e apresentar ao Presidente do Tribunal, relatórios semestrais das atividades realizadas pelo Comitê ao longo de cada exercício anual, sem prejuízo da elaboração e apresentação de relatórios quando solicitados, a qualquer tempo, pela Presidência;

IV - auxiliar a Presidência do Tribunal na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

V - receber e analisar as sugestões apresentadas pelos membros do Comitê, unidades judiciárias, membros do Tribunal, servidores, OAB ou MPT, que tratem do aperfeiçoamento da efetividade da jurisdição na fase executiva, encaminhando-as, quando necessário, à Administração;

VI - sugerir, em relação à efetividade da execução trabalhista, medidas de aperfeiçoamento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e de dados estatísticos (e-Gestão).

Art. 3º Compõem o Comitê Regional de Efetividade da Execução Trabalhista, na condição de membros titulares:

I - o magistrado designado como Juiz Auxiliar de Execução, que atuará como Coordenador; **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 831/2021).**

II - o Secretário-Geral Judiciário, que atuará como Vice-Coordenador;

III - o Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução - JAE;

IV - Um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado pelo Juiz Coordenador do Comitê;

Parágrafo único. Atuará como Secretário do Comitê o Secretário-executivo da Secretaria-Geral Judiciária. **(Redação dada pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 831/2021).**

Art. 4º Compõem o Comitê Regional de Efetividade da Execução Trabalhista, na condição de membros suplentes:

I - o magistrado designado como Juiz Auxiliar de Execução substituto, que atuará como substituto do Coordenador; (**Redação dada pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 831/2021**).

II - o Secretário-executivo da Secretaria-Geral Judiciária em substituição ao Secretário-Geral Judiciário;

III - o Chefe do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP em substituição ao Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução;

IV - um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, para atuar em substituição à vaga de titular reservada a Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho.

Art. 5º Consideram-se membros consultivos todos aqueles que forem oficialmente convidados pelo Comitê para atuação por tempo determinado ou por sessão específica, sem direito a voto.

Art. 6º A atuação deste Comitê observará as disposições deste ato normativo e as regras disciplinares contidas na Resolução Administrativa N.º 93/2018, competindo ao Juiz Coordenador solucionar os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

***assinado eletronicamente***

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região